

LEI Nº. 62/71, DE 02 DE MARÇO DE 1971.

Ementa: Autoriza o prefeito municipal de Tianguá a assinar convênio com a "Sociedade Tianguaense de Proteção à Infância e à Maternidade" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Tianguá autorizado, por força desta lei, a assinar convênio com a sociedade Liga Tianguaense de Proteção à Infância e à Maternidade, no prazo de cinco anos, na forma a ser estabelecida pela lei (convencionais) no ato da assinatura do convênio e entrega do prédio pertencente ao município.

Art. 2º. Fica entendido que não poderá a sociedade modificar as dependências do hospital-maternidade sem prévio consentimento do prefeito municipal, sob pena de rescisão do convênio.

Art. 3º. Qualquer modificação ou melhoramento porventura feita pela sociedade passará a pertencer à prefeitura municipal na data da rescisão do convênio, bem como qualquer equipamento móvel hospitalar.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 02 de março de 1971.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal